



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 399/85

Engº João Carlos Leme Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF 016460118-05

Dispõe sobre projetos para execução e construção residencial para famílias de baixa renda, pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Projeto de construções de tipo residencial, mediante requerimento, para as famílias de baixa renda, através do chamado "Projeto Sapeção", dentro dos seguintes requisitos:

- § 1º. - O requerente possuir terreno não edificado, com provada prévia verificação realizada pelo setor competente da Prefeitura.
- § 2º. - O requerente não possuir nenhum outro imóvel no Município.
- § 3º. - A renda familiar do requerente não poderá ultrapassar o valor de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes;
- § 4º. - Estar em dia com a Fazenda Municipal.
- § 5º. - O requerente fica na obrigação de arcar com as despesas referentes à plena execução da construção, bem como das cópias heliográficas, xerox, taxa especial do CREA, placa da obra e licença para construção e taxa de aprovação.
- § 6º. - O requerente assinará termo de compromisso, visando ao cumprimento: Das especificações no projeto e orientações técnicas fornecidas pela Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Cont. da Lei Nº 399/85.-

Artigo 3º. - As taxas referentes ao § 5º, do Artigo 1º, cópias heliográficas, cópia xerox, taxa especial do CREA, licença para construção, taxa de aprovação, serão em UPC (Unidade Padrão Capital). As referidas taxas ficam orçadas em uma UPC.

Artigo 4º. - O requerente estará isento do Imposto sobre Serviços (ISS), referente às construções de que trata esta Lei.

Artigo 5º. - A execução da obra terá que ser feita dentro das especificações do Projeto.

Artigo 6º. - Qualquer mudança no Projeto deverá ser notificada à Prefeitura.

Artigo 7º. - A placa será fornecida pelo requerente e deverá estar dentro dos padrões exigidos pelo CREA e obedecendo o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
04 de setembro de 1.985.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

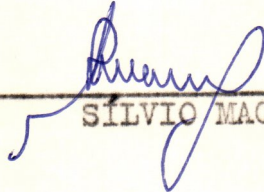
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 12/85, datado de 07/08/85, do Executivo Municipal, contendo em anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre projetos para execução e construção residencial para famílias de baixa renda, pela Prefeitura.

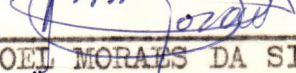
"P A R E C E R"

Considerando os benefícios que o Projeto irá proporcionar aos Municípios de baixa renda, que queiram construir sua Casa própria. Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
26 de agosto de 1.985.-

PRESIDENTE.- 
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.- 
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.- 
MANOEL MORAES DA SILVA

*Parecer
aprovado
em 28/08/85
Por unanimidade
do Sr. Manoel Moraes.*

Resolução da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Administração referente à mensagem nº 12/PS datada de 07/8/81 do Executivo Municipal, contendo em anexo, Projeto de Lei, que dispõe sobre projetos para educação e construção residencial para famílias de baixa renda, pela Prefeitura.

Resolução

Considerando os benefícios que o projeto irá proporcionar aos munícipes de baixa renda, que precisam construir sua casa própria. Esta comissão opina pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das sessões em 26.01.81

Presidente - Nivaldo.

Relator - Sérgio.

Membro - Marcos.

*recebido
em 27/08/85
Mauro Cavalcante*



Ata n.º 221

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº.012/85 - LADÁRIO, em 07 de Agosto de 1985.-

Exmº.Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a V.Exas., para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre projetos para execução e construção de residências para famílias - de baixo poder aquisitivo.

A proposta que ora fazemos tende a beneficiar os munícipes de poucos recursos, e como a grande maioria, lutam com o problema de moradia, aspirando sempre a obtenção de casa própria, - sem possibilidades, no entanto, de fazê-lo, em razão das despesas para a regularização dos respectivos projetos.

Ditas despesas vêm afugentando os interessados, - quanto ao cumprimento das normas junto a esta Prefeitura, o que -- tem concorrido muito para a proliferação de construções clandestinas, feitas portanto, sem a devida assistência, e conseqüentemente, longe dos requisitos técnicos, o que causa prejuízo não só para os proprietários, como também para o complexo urbanístico da cidade, - comprometendo a própria administração municipal junto aos setores competentes.

O Projeto em causa que na prática tem o nome de PROJETO SAPECÃO, será subordinado, em termos técnicos, ao memorial descritivo e plantas anexas, sendo que cada construção abrigará uma área aproximada de 40m2, conferindo-se ao profissional responsável o direito de apor o "Visto", em 25 obras, no máximo.

Todas as despesas (que são mínimas) em termos de requisitos burocráticos, serão da alçada dos interessados, cabendo à Prefeitura as seguintes providências:

a) cópias heliográficas.	Cr.\$	22.925
b) cópias xerox.	Cr.\$	9.000
c) taxa especial do CREA	Cr.\$	8.356
d) licença de construção	Cr.\$	3.500
e) aprovação.	Cr.\$	1.120.
Total.....	Cr.\$	45.901.

Consideramos bastante vantajosa a presente proposta para os munícipes em tais situações, uma vez que um projeto de construção, ao preço de hoje, está por volta de Cr.\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Outrossim, propomos que à presente matéria seja dado regime de urgência.

ATTENCIOSAMENTE



Ate n: 2.241
(Handwritten initials)

*Aprovado em
primicia após
sessão e votação,
por unanimidade
em 28/08/1985
Ass. Pres.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre projetos para execução e construção residencial - para famílias de baixa renda, pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer - projeto de construções do tipo residencial, mediante requerimento, para as famílias de baixa renda, através do chamado "Projeto Sapecão", dentro dos seguintes requisitos:

§ 1º - o requerente possuir terreno não edificado, comprovada prévia verificação realizada pelo setor competente da Prefeitura.

§ 2º - o requerente não possuir nenhum outro imóvel no Município.

§ 3º - a renda familiar do requerente não poderá ultrapassar o valor de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes;

§ 4º - estar em dia com a Fazenda Municipal.

§ 5º - o requerente fica na obrigação de arcar com as despesas referentes à plena execução da construção, bem como das cópias heliográficas, xerox, taxa especial do CREA, - placa da obra e licença para construção e taxa de aprovação.

§ 6º - o requerente assinará termo de compromisso, visando ao cumprimento: das especificações no projeto e orientações técnicas fornecidas pela Prefeitura.

Artigo 2º. O Poder Executivo ficará responsável pelo fornecimento gratuito do Projeto, bem como a orientação técnica para a execução da obra.

Artigo 3º. As taxas referentes ao § 5º, do Artigo 1º, cópias heliográficas, cópia xerox, taxa especial do CREA, licença para construção, taxa de aprovação, serão em UPC (Unidade Padrão Capital). As referidas taxas ficam orçadas em uma UPC.

Artigo 4º. O requerente estará isento do Imposto Sobre Serviços (ISS), referente às construções de que trata esta Lei.

Artigo 5º. A execução da obra terá que ser feita dentro - das especificações do Projeto.

Artigo 6º. Qualquer mudança no Projeto deverá ser notificada à Prefeitura.

(Handwritten mark)



Ato n: 2.241

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 7º. A placa será fornecida pelo requerente e deverá estar dentro dos padrões exigidos pelo CREA e obedecendo o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em.....
de.....de 1985.-

Modelo da placa

1,00

PROJETO SAPEÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE Ladário

ENG. Responsável:

(nome)

(Especialidade e CREA)

Rua do Couto Magalhães - 22, Ladário - MS.

Tel. - 231-1403 - PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Branco

Letras azuis
ou
PRETA

0,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ala n: 2.243
(circled)

PROJETO SAPECÃO - MEMORIAL DESCRITIVO

- 1 - Fundação : Sapata isolada sob viga baldrame.
- 2 - Estrutura : Em concreto armado, utilizando-se pilares para amarração da alvenaria e cintas de amarração.
- 3 - Cobertura : Com telhas onduladas de fibrocimento. O telha' do deverá ter a inclinação máxima de 20%. Não' haverá laje.
- 4 - Alvenaria : Alvenaria Estrutural em blocos de concreto de 40X20X10 cm. ou tijolos de barro furado de 20X20X10 cm.
- 5 - Revestimento : As paredes serão chapiscadas. Haverá reboco no box até 1,50 m de altura.
- 6 - Piso : De cimento liso nas côres vermelho ou amarelo.
- 7 - Esquadrias : Janelas de ferro de correr, vitraux de ferro' com basculante, portas de madeira, lisas com portais de peroba.
- 8 - Instalação Elétrica : Entrada monofásica com um circuito - de 110 V. Todas as tomadas serão médias. Pontos de luz no teto. Eletro-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ato n: 2.241
(22)

A fiação aparente será fixada através de roldanas.

- 9 - Instalação Hidráulica : Com caixa d'agua de fibrocimento ' de 250 litros provida de tampa. - Serão utilizados tubos de PVC soldavel.

- 10- Instalação de Esgoto : Toda em PVC soldavel para esgoto despejando os resíduos em fossa séptica. Dimensões da fossa será de 1,50x1,00m Haverá tubo de ventilação no banheiro.

- 11- Pintura : A base de cal nas paredes, verniz nas portas e tinta a óleo nas esquadrias metálicas e no reboco do box.

- 12- Calçadas em volta da edificação será de 0,40 m.

- 13- Vidros : Serão utilizados vidros martelados ou canelados.

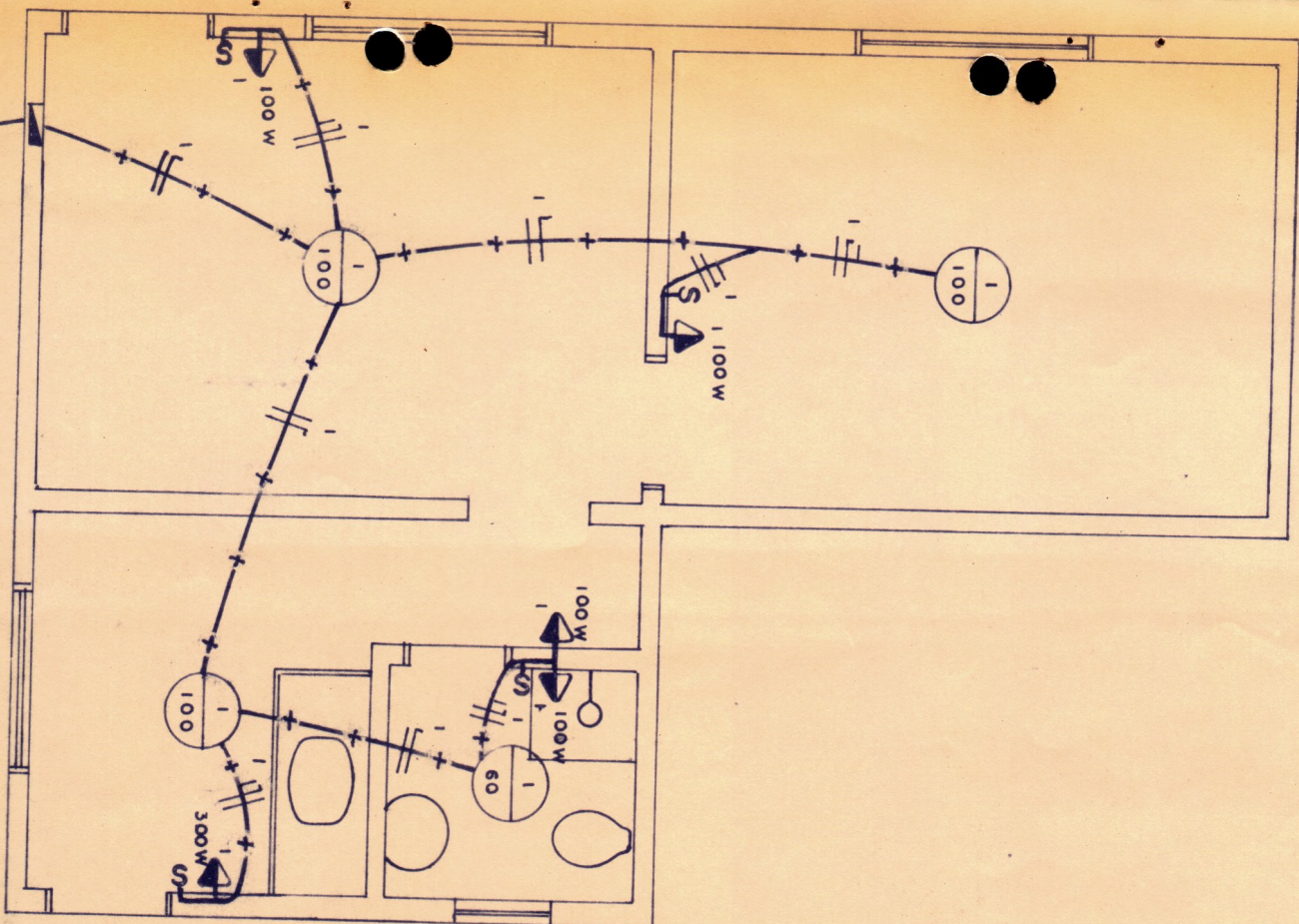
Ladário-MS,

de

de 1984.-

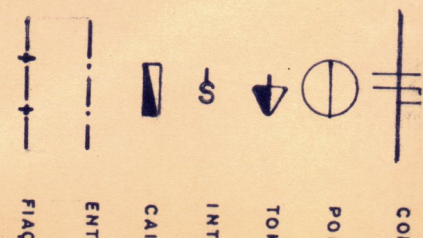
Eng^o. Responsável.-

CIRCUITO DE ENTRADA
4/12 mm²



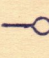

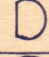

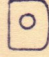
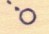


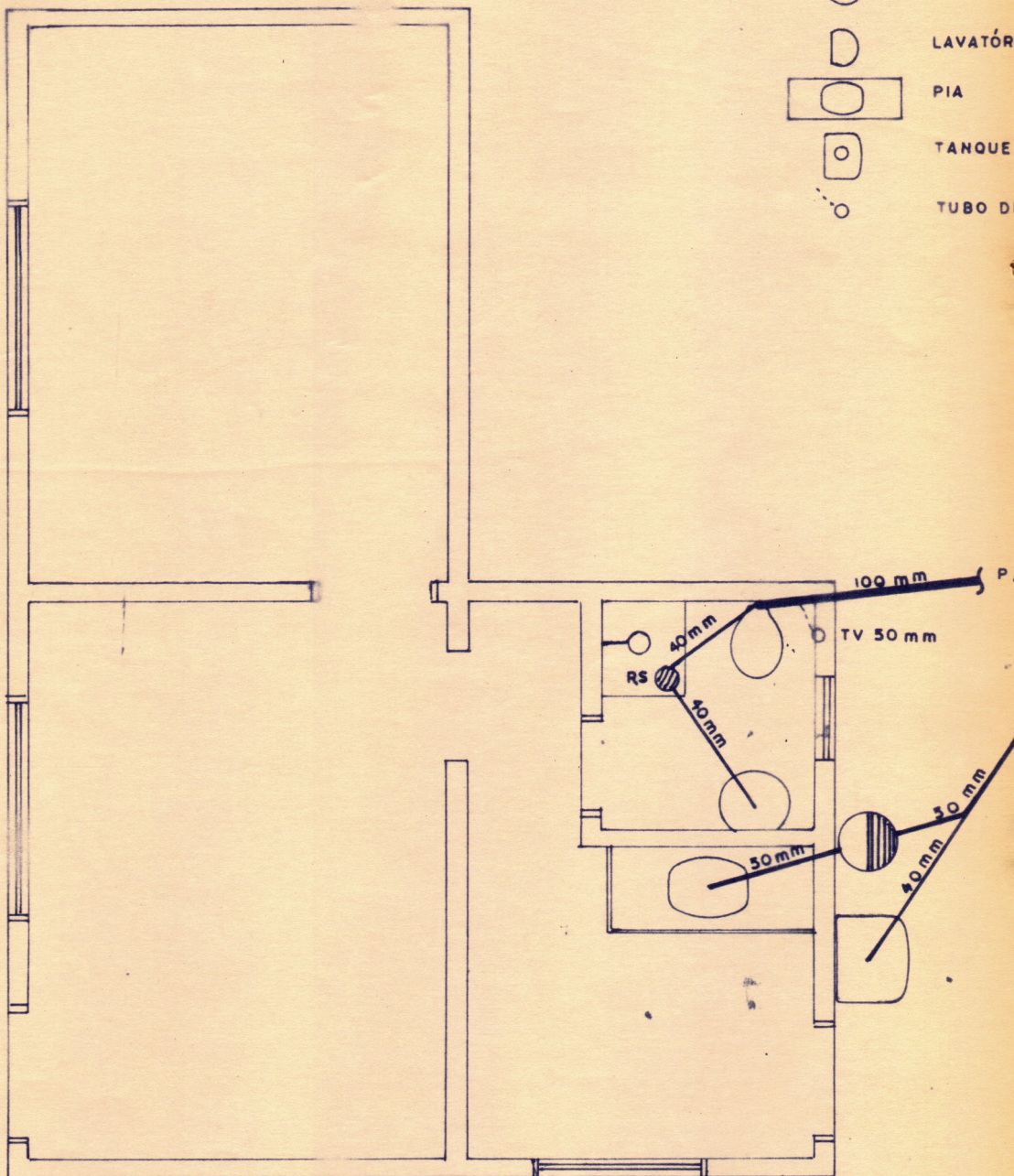
CIRCUITO	TENSÃO VOLTS	LAMPADAS (WATTS)	
		60	100
1	110	1	3
TOTAL	—	1	3

QUA



CONVENÇÕES

-  RALO S
-  CAIXAL D
-  CHUVEIR
-  VASO
-  LAVATÓR
-  PIA
-  TANQUE
-  TUBO D



RHO

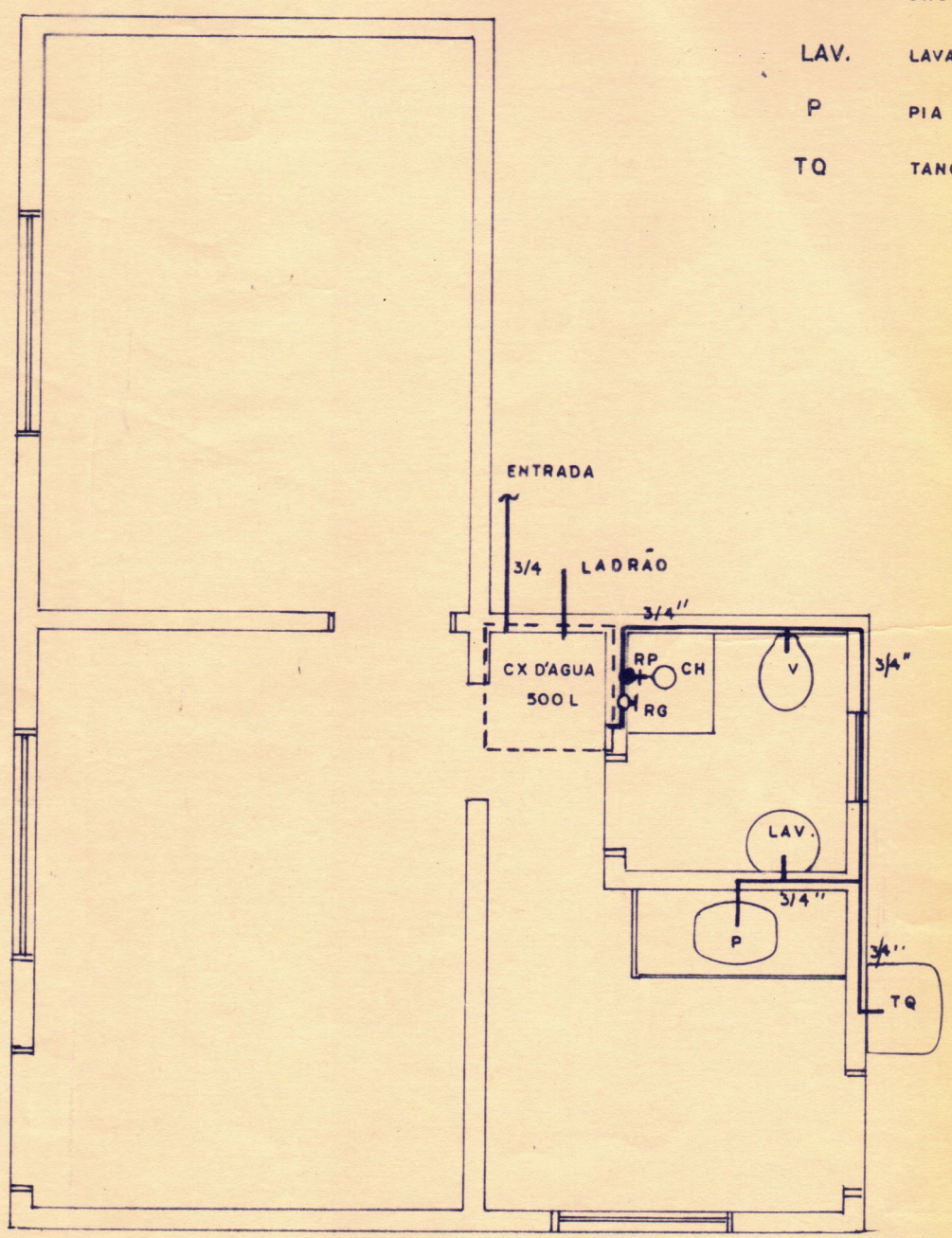
(ACABADO)

AL)

POTENCIA WATTS	BITOLA DO CONDUTOR (mm ²)
050	1,5
050	2,5

CONVENÇÕES

- ⊗ REGISTRO DE
- ⊗ REGISTRO DE
- V VASO
- CH CHUVEIRO
- LAV. LAVATÓRIO
- P PIA
- TQ TANQUE



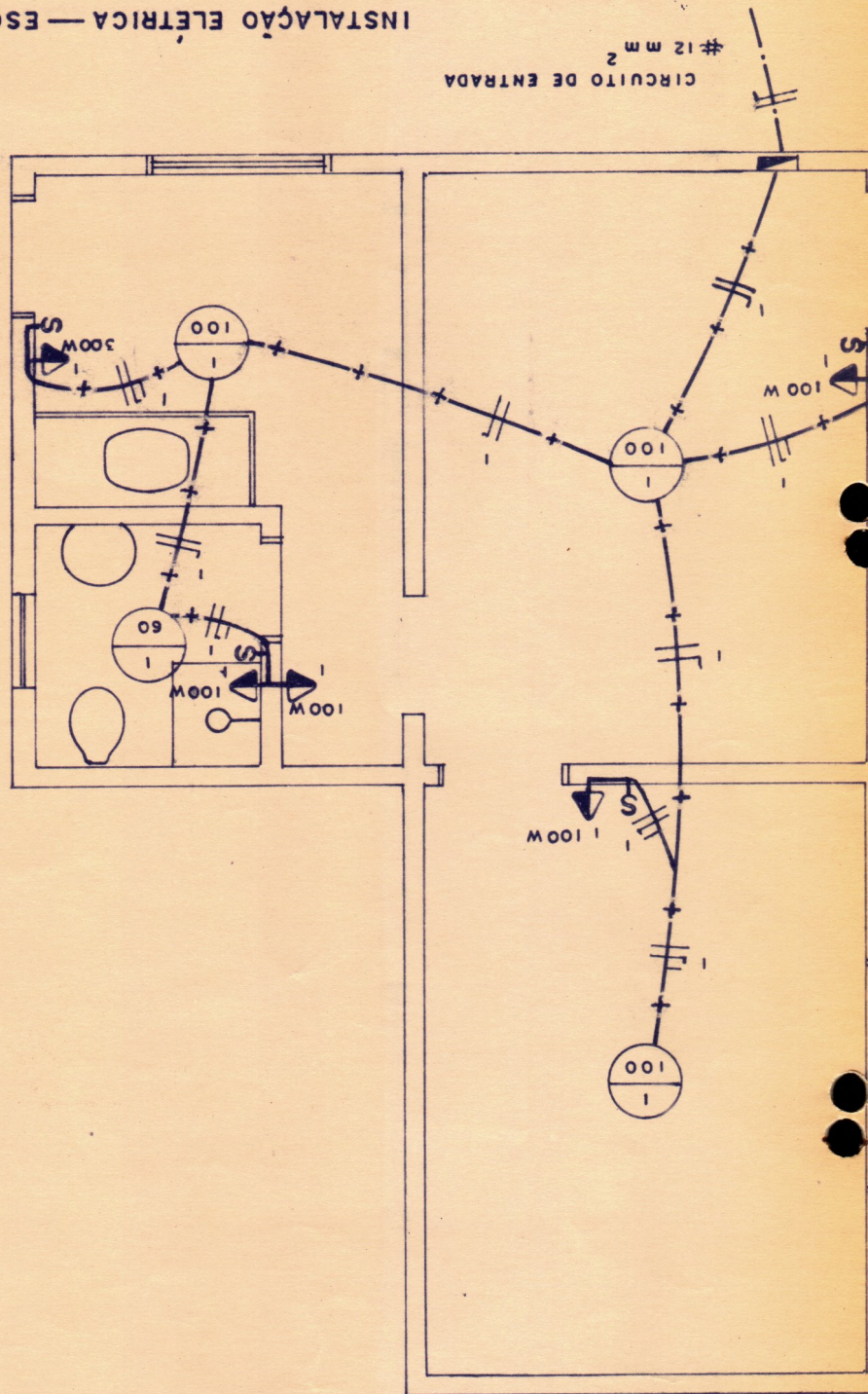
CONVENÇÕES

- CONDUTOR FASE, NEUTRO
- PONTO DE LUZ NO
- TOMADA MÍDIA (S)
- INTERRUPTOR DE
- CAIXA DE CIRCUITO
- ENTRADA (POSTE)
- FIANÇA APARENTE

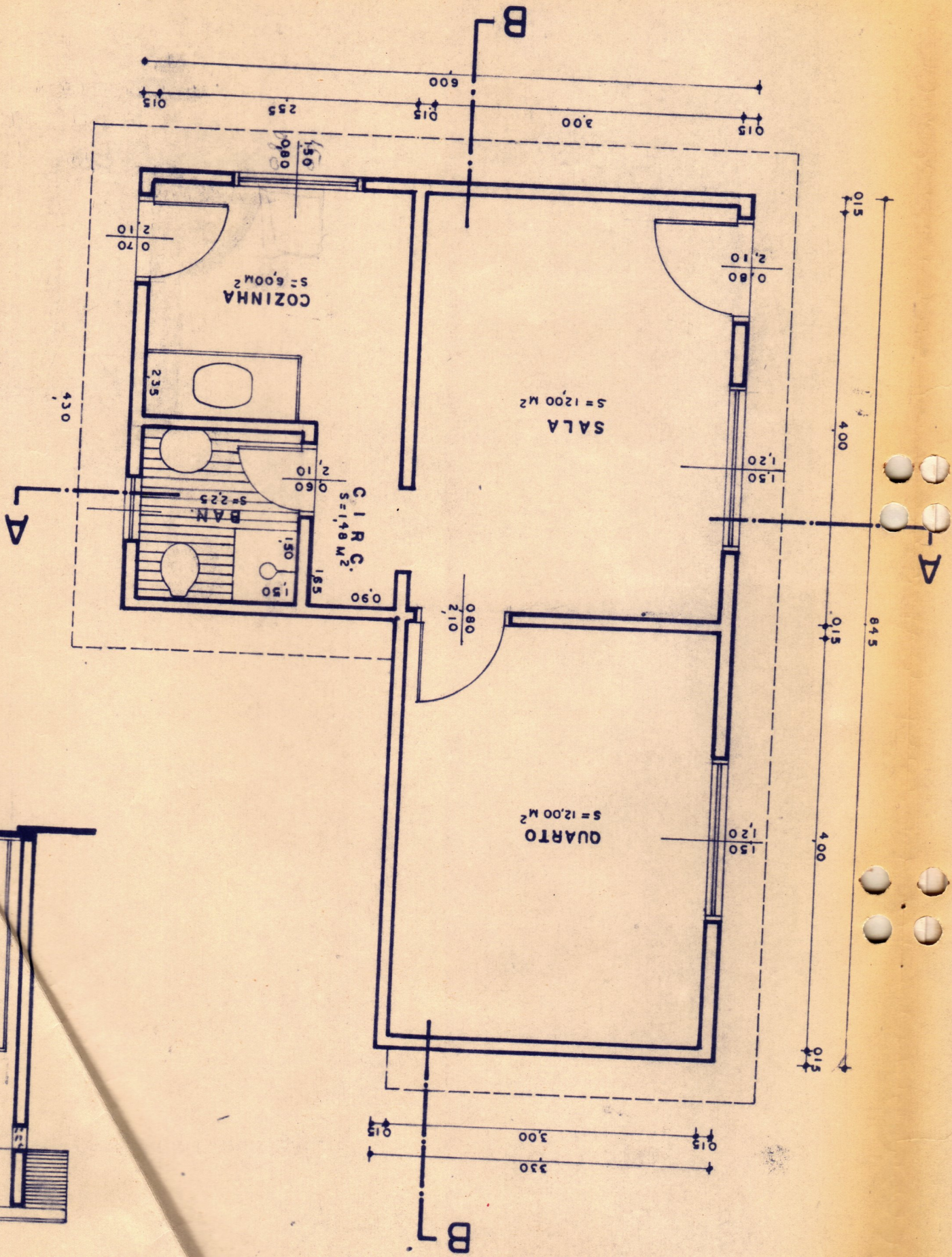
QUADRO DE CARGAS

CIRCUITO	TENSÃO		TOMADA (WATTS)	LAMPADAS (WATTS)	VOLTS	TOTAL
	110	60				
1	1	1	3	4	110	1
2	1	1	3	4	60	1
3	1	1	3	4	100	1
4	1	1	3	4	100	1
5	1	1	3	4	300	1

INSTALAÇÃO ELÉTRICA — ESC. 1:50

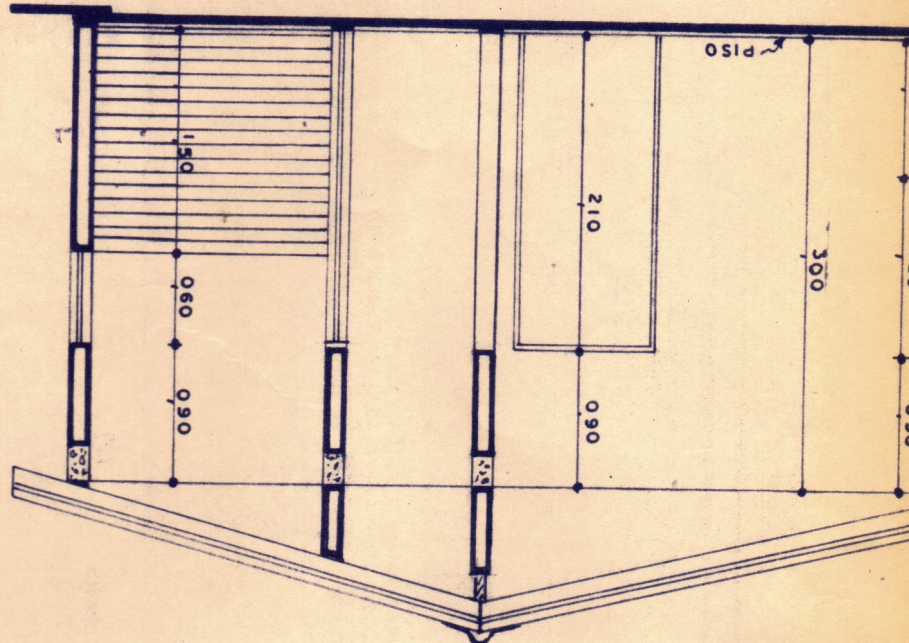


PLANTA BAIXA — ESC. 1:50

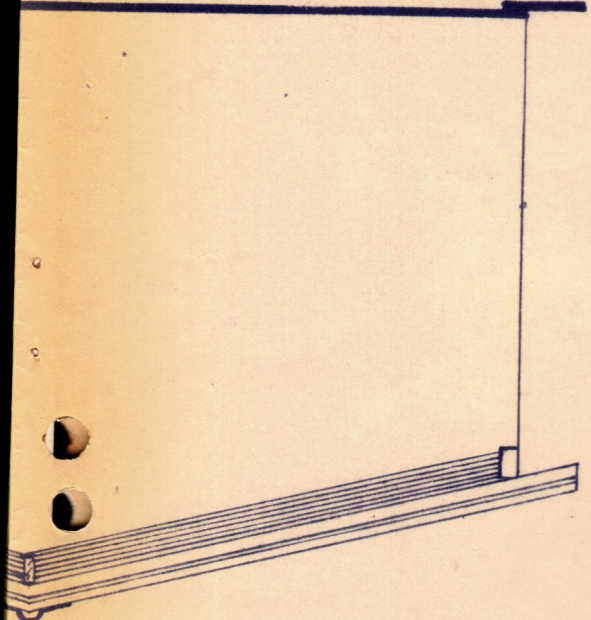


CORT

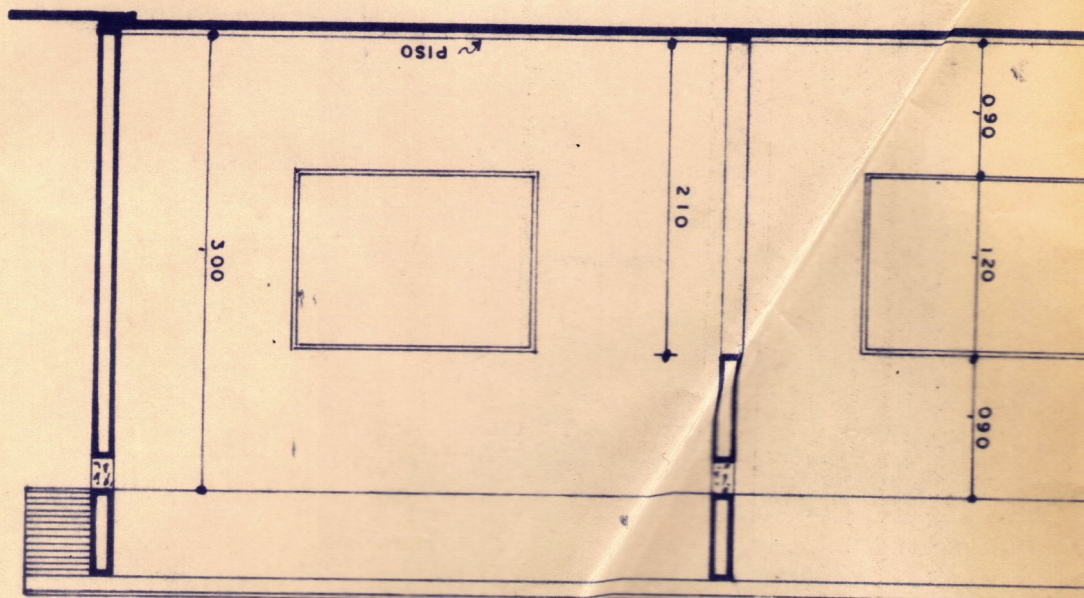
CORTE AA — ESC. 1:50



FACHADA — ESC. 1:50



— ESC. 1:50



PROJETO SAPECÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

FOLHA

01

OBRA : CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

LOCAL : LOTE Nº

PROP.

ESTE PROJETO FOI FORNECIDO GRATUITAMENTE
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SITUAÇÃO

(VER DETALHES)

PROPRIETARIO

ÁREAS

DO TERRENO

ENG. RESPONSÁVEL

DA CONSTRUÇÃO 39,49 M²

AUTOR DO PROJETO